

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=245002>

Deliberação de 31.5.2007

Declaração sobre o Sistema de Contabilidade Analítica do Serviço Fixo de Telefone e do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações, S.A., referente aos exercícios de 2002 e 2003

Considerando que:

- i. A PT Comunicações, S.A. (PTC) encontra-se, desde 2000, declarada como entidade com poder de mercado significativo no mercado das redes telefónicas fixas e/ou do serviço fixo de telefone, bem como no mercado dos circuitos alugados.
- ii. Nessa qualidade, ao abrigo do art. 35º do Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone (RESFT: DL 474/99, de 08/11) e do art. 29º do Regulamento de Exploração de Redes Públicas de Telecomunicações (RERPT: DL 290-A/99, de 30/07), a PTC, nos exercícios de 2002 e 2003, encontrava-se obrigada a implementar um sistema de contabilidade analítica adequado à aplicação dos princípios tarifários previstos, respectivamente, no art. 34º do RESFT e do art. 28º do RERPT.
- iii. Ao abrigo dos mesmos artigos 35º do RESFT e 29º do RERPT competia ao ICP-ANACOM declarar anualmente a conformidade do sistema de contabilidade analítica adoptado e aprovar o referido sistema.
- iv. Nos termos do Contrato de Concessão, quer na versão celebrada ao abrigo das Bases da Concessão aprovadas pelo DL 40/95, 15/02, quer na versão actual ao abrigo do DL 31/2003, de 17/02, a PTC deve dispor de um sistema de contabilidade analítica adequado à aplicação dos princípios tarifários fixados, competindo ao ICP-ANACOM a aprovação da metodologia a utilizar na implementação e utilização do sistema, bem como a verificação e declaração da sua conformidade (art.º 18º das Bases da Concessão – DL 31/2003, 17/02).
- v. Em Dezembro de 1996, e após a definição pelo ICP-ANACOM dos princípios gerais do sistema de contabilidade da PTC, este operador comunicou oficialmente ao ICP-

ANACOM ter implementado um sistema de contabilidade analítica no âmbito do Contrato do Serviço Público de Telecomunicações.

- vi. O ICP-ANACOM promoveu auditorias ao referido sistema com base nos exercícios de 1996 a 2003.
- vii. Estas auditorias foram realizadas por entidades independentes da PTC.
- viii. No âmbito da auditoria aos exercícios de 2002 e 2003 foi produzida uma declaração de conformidade do referido sistema com as disposições regulamentares aplicáveis, tendo os auditores concluído que o sistema de contabilidade analítica está conforme excepto quanto (i) ao reduzido nível de integração das aplicações informáticas de suporte ao modelo de custeio (ii) à metodologia empregue na separação por áreas de negócio e (iii) à metodologia de separação de activos e passivos.
- ix. Relativamente a estas reservas, o ICP-ANACOM transmitiu, em documento específico e autónomo, o seu entendimento à PTC.

O ICP-ANACOM declara que os resultados do sistema de contabilidade analítica da PTC referentes aos exercícios de 2002 e 2003, ressalvando-se os aspectos acima identificadas, foram produzidos de acordo com:

- i. As regras definidas no n.º 3 do Despacho MEPAT n.º 15021/99 (2ª série) e no art.º 34º do RESFT, no que diz respeito às redes telefónicas fixas e ao serviço fixo de telefone; e
- ii. O disposto no art.º 29º do RERPT, no que diz respeito ao serviço de circuitos alugados.